

## CONTRATO

Contrato nº 023 / 2023 – Saae  
Processo nº P242547/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - Saae**, Autarquia Municipal, instituída pela Lei 88/61, de 08 de agosto de 1961, localizado em Sobral – CE, à Rua Doutor Monte nº 563, Bairro Centro, CEP: 62011-200 inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, brasileiro, inscrito no CPF Nº 752.588.543-53, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, sito à Rua Alameda Rio Negro nº 503, 18 ° Andar, Sala 1803 – Bairro: Alphaville Industrial, CEP: 06.454-000 – Barueri – SP, Fone: (11) 3631-7730, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal a Sr. Felipe Veronez de Sousa, brasileiro, portador do RG nº MG – 15.294.463 e inscrito no CPF nº 080.281.806-47, residente e domiciliado na Rua Luiz Dionísio de Souza, nº 185 TP 3 CD AMBIANCE 3 AP 44 JD M M DA COSTA CEP 13098-426, Campinas – SP. Tem Entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Adesão nº AD<sup>23002</sup>** - Saae da Ata de Registro de Preços nº 018/2022, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº PE22010-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE ADESÃO E A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Adesão nº AD<sup>23002</sup>** - Saae da Ata de Registro de Preços nº 018/2022, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº PE22010-SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

VISTO  
Lucas Silva Aguiar  
CPF: 11.114.175 - OAB/CE 29.357  
Procurador Chefe  
SAAE Sobral

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas em razão do uso e dos abastecimentos dos veículos e equipamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

#### 3.2 Dos Itens Contratados:

Item da Ata	Descrição	UND	Qtd.	Valor Para gasto	Desconto (%)	Valor total
01	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS EM RAZÃO DO USO.</b> Descrição complementar: com implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos e maquinários (caminhões leves e pesados, comboio e tratores em geral), com tecnologia de pagamento online e tempo real por meio de cartão magnético e/ou com chip, mediante gestão dos serviços de manutenção em geral, incluindo o fornecimento de peças genuínas ou originais, materiais, acessórios, pneus e a prestação dos serviços de mecânica, elétrica, hidráulica, retífica, funilaria, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, cambagem, reparos de pneus, lavagem interna e externa, lubrificação, revisão geral e quaisquer outros necessários para o perfeito funcionamento do veículo e/ou maquinário, assim como assistência de socorro mecânico (guincho) 24 (vinte e quatro) horas, em rede de serviços especializada para a frota de veículos e maquinários pertencentes ao município de Sobral	SERVIÇO	01	R\$ 1.000.000,00	-25,03%	R\$ 749.700,00
02	<b>ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS EM RAZÃO DO USO.</b> Descrição complementar: com implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos e maquinários (caminhões leves e pesados, comboio e tratores em geral), com tecnologia de pagamento online em tempo real por meio de cartão magnético e/ou com chip, mediante gestão do serviço de abastecimento com gasolina comum, óleo diesel e álcool.	SERVIÇO	01	R\$ 1.200.000,00	-4,91%	R\$ 1.141.080,00
<b>Valor Total dos itens: R\$ 1.890.780,00</b>						

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO**

**4.1.** O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma por DEMANDA, de acordo com as solicitações expedidas ao contratado, conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

**5.1.** O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 1.890.780,00( um milhão, oitocentos e noventa mil, setecentos e oitenta reais)**

**5.2.** O preço é fixo e irreeajustável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral – Saae e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

**6.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**6.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**6.6.** No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.6.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral: 28.02.04.122.0500.2.465.33.90.39.00.1.899.0000.00.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, g Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada Garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.21.1 do edital.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados de imediato, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda à domingo 24 horas por dia.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.2. A CONTRATADA deverá implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento, manutenção preventiva, corretiva e abastecimento da frota de veículos, da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação

de um sistema informatizado e de cartões magnéticos e/ou com chip para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo estar em plena execução após o prazo de implantação.

**10.1.2.1.** O município deverá prestar todas as informações necessárias para a implantação do sistema a tempo, a fim de ser respeitado o prazo de 15 (quinze) dias corridos. Caso contrário, a empresa não será penalizada por demora imputada ao contratante.

**10.1.2.2.** O prazo poderá ser prorrogado a critério da administração, após pedido formal e fundamentado da contratada.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1

  
MESTRE  
Silva Aguiar  
Coordenador Geral  
SAAE

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

**11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**11.11.** Diligenciar objetivando credenciar postos, oficinas, fornecedores de peças e de combustível, sempre que houver necessidade do CONTRATANTE, independentemente da bandeira e da localidade, bem como nos percursos entre os municípios previstos no ANEXO B do Termo de Referência e em outros Municípios ou distritos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

**11.12.** Disponibilizar função de segurança visando garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

**11.13.** Disponibilizar função de segurança visando garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

**11.14.** Disponibilizar função de segurança visando garantir que as concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos e distribuidores de peças e pneus credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais originais e genuínos, produzidos e/ou embalados com controle de qualidade do fabricante/montadora do veículo (para veículos em garantia), usando somente material novo (sem uso) de boa qualidade para a execução dos serviços.

**11.15.** Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que garanta total compatibilidade com os sistemas operacionais Windows, Linux e IOS, para permitir a importação de dados.

**11.16.** O sistema da CONTRATADA deverá emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (slip) do abastecimento contendo as seguintes informações: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do centro de custo; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação

**11.17.** Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do

**VISTO**  
Lucas Silva Aguiar  
Mat. 10.175 - OAB/CE 29.357  
Procurador Chefe  
SAAE Sobral

pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

**11.18.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE.

**11.19.** Disponibilizar função no sistema que impeça:

**11.19.1.** Nas manutenções: aquisição de peças, componentes, outros materiais e serviços acima do valor da TABELA DAS CONCESSIONÁRIAS;

**11.19.2.** Nos abastecimentos: a aquisição de combustível acima da média de preços divulgada pela ANP em seu Sistema de Levantamento de Preços.

**11.20.** Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;

**11.21.** Indicar preposto, com atendimento eletrônico e presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

**11.22.** Disponibilizar suporte técnico 24 horas por dia através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

**11.23.** Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados;

**11.24.** Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

**11.25.** Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;

**11.26.** Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema de gerenciamento;

**11.27.** Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre esses prestadores e a Administração CONTRATANTE;

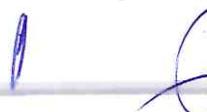
**11.28.** Sob nenhuma hipótese poderá a contratada vincular os pagamentos de sua responsabilidade aos pagamentos a ela devidos pelos órgãos e entidades contratantes.

**11.29.** Disponibilizar para a Saae, por até cinco anos após o término do contrato, em meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota;

**11.30.** Atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, os chamados da CONTRATANTE para solução de problemas relativos ao software fornecido;

**11.31.** Garantir suporte técnico e especializado no Estado do Ceará, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, bem como auxiliar na correção de erros que porventura possam surgir, proporcionando assim uma melhor gestão do referido Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

  
VISTO  
Lucas Silva Aguiar  
Mat. 10.175 - CAB/CE 29.357  
Procurador Chefe  
SAAE Sobral

- 12.1.** Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 12.7.** Fornecer a relação dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao cadastro dos mesmos no sistema de gerenciamento de frota.
- 12.8.** Solicitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, como administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e como usuário (apenas com acesso a relatórios).
- 12.9.** Estabelecer o limite de crédito, por veículo, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização do Gestor do Contrato.
- 12.10.** Informar, imediatamente, à CONTRATADA o furto, o roubo ou o extravio de cartões, solicitando o cancelamento imediato dos mesmos.
- 12.11.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar dos serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei.
- 12.12.** Indicar os estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- 12.13.** Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos, de acordo com a necessidade.
- 12.14.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução do serviço será acompanhada pelo Sr. Carlos Sérgio Machado da Ponte – Gerente de Transporte do Saae Sobral, especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**13.1.1.** Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Lucas Silva Aguiar  
Mat. 10.175 - GAB:CE 29.357  
Procurador Chefe  
SAAE Sobral



**13.2.** A FISCALIZAÇÃO será pelo Sr. Hélio Rodrigues de Souza – Assessor Técnico, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*  
VISTO  
Lucas Silva Aguiar  
Mat. 10.175 - CAB/CE 29.357  
Procurador Chefe  
SAAE Sobral

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na Legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em

Lucas Silva Aguiar  
Mat. 10.175 - OAB/CE 29.357  
Procurador Chefe  
SAAE Sobral

desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

VISTO  
Lucas Silva Aguiar  
Mat. 10.175 - OAB/CE 29.357  
Procurador Chefe  
SAAE Sobral

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

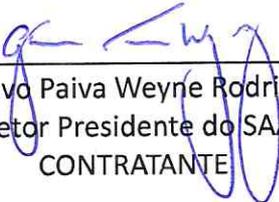
**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 31 de março de 2023.

  
Gustavo Paiva Weyne Rodrigues  
Diretor Presidente do SAAE  
CONTRATANTE

FELIPE  
VERONEZ DE  
SOUSA:080281  
80647

Assinado de forma  
digital por FELIPE  
VERONEZ DE  
SOUSA:080281806  
47

Felipe Veronez de Sousa  
Representante Legal  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1. Marina M. de Viana  
CPF: 013.341.753.06

2. Yenona Kelly Rodrigues de Sousa  
CPF: 043.366.593-36

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
Lucas Silva Aguiar  
Mat. 10.175-0AB/CE 29.357  
Procurador Chefe  
SAAE Sobral

**ITI**Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação[INÍCIO](#)[TERMOS DE USO](#)[F.A.Q.](#)

## RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com [MP 2.200-2/2001](#)

Data de verificação 31/03/2023 12:29:12 UTC  
Versão do software 2.11rc5

## ▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo CONTRATO 023.2023 - ASSINADO NEO.pdf  
Resumo SHA256 do arquivo 17db798f1f03d5becdefa1d6e62e78eda88f15baf1bd880ef  
e4cb6efb1833e1e  
Tipo do arquivo PDF  
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=FELIPE VERONEZ DE SOUSA:\*\*\*281806\*\*  
OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=62173620000180, OU=AC SERASA RFB,  
OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-  
Brasil, C=BR

## ▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada  
Status da assinatura Aprovado  
Caminho de certificação Aprovado  
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO  
32000).  
Cifra assimétrica Aprovada  
Resumo criptográfico Correto  
Data da assinatura 31/03/2023 11:57:53 UTC  
Status dos atributos Aprovados

## ▶ Informações do assinante

## ▶ Caminho de certificação

## ▶ Atributos

AVALIE ESTE  
SERVIÇOEXPANDIR  
ELEMENTOSModo escuro





# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 1º de fevereiro de 2021

Ano V, Nº 991

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 95/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido o Sr. EDMUNDO RODRIGUES JUNIOR, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, Simbologia SAAE-I, da estrutura administrativa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir do dia 31 de janeiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 29 de janeiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**ATO Nº 96/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido JORGE VASCONCELOS TRINDADE, do cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, Simbologia AMA-I, da Superintendência, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 31 de janeiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 29 de janeiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**ATO Nº 97/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, Simbologia SAAE-I, da Presidência, da estrutura administrativa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 01 de fevereiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**ATO Nº 98/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA, para o cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, Simbologia AMA-I, da Superintendência, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 01 de fevereiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

### SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**PORTARIA Nº 001/2021 - CELIC - INSTITUI COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DISPENSAS DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CELIC**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2019 - SEGET/SEFIN/CELIC, RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída Comissão para fins do cadastro das contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) junto ao Sistema de Contabilidade e Gestão Pública (GESTOR). Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente cadastrais, em razão da exigência dessa informação para o envio das informações concernentes às contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que é transmitida por meio do Sistema de Informação dos Municípios (SIM). Art. 3º. Ficam

designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I. ALINE DE VASCONCELOS SOARES, matrícula nº 21298, Presidente; II. MARIA AUGUSTA SILVEIRA, matrícula nº 20853, Membro; e III. LÚCIA DE FÁTIMA LIMA, matrícula nº 3617, Membro. Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não possuem qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do cadastro mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de fevereiro de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020 - SMS - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral**, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Atos Nº 468/2019-GABPREF, Ato 82/2019 e Ato 297/2019 - GABPREF, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020 - SMS: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da atenção básica III (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, conforme as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do Edital, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 21/01/2021 e homologado em 28/01/2021. SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Central de Licitações Sobral - Ceará, 01 de fevereiro de 2021. Mikael Vasconcelos Mendes - PREGOEIRA.

ITEM	VANDELISSA	QUANT. ESTIM.	UNID	VE. UNIT. ESTIM. (R\$)	DESCRIÇÃO	MARCA FABRIC.	VE. UNIT. OFERT. (R\$)	VE. ESTIM. (R\$)	VE. LICIT. (R\$)	DEF. (R\$)	EFICIÊNCIA (%)	
1	SISTEMA DE MONITORAMENTO DE PRESSÃO PARA SAÚDE	200,00	COMPRIMENTO	0,22	PREVENIRMA 30 MG	NITRO/TEVA/DRAN	0,18	39,60,00	83,360,00	35,640,00	30,00%	
2	CONJUNTO DE PRÓTIPO DE MANEIRO E HOSPITALAR	100,00	COMPRIMENTO	0,22	PREVENIRMA 30 MG	SAFVAL	0,20	22,00,00	22,000,00	6,000,00	30,00%	
3	CONJUNTO DE PRÓTIPO DE MANEIRO E HOSPITALAR	100,00	COMPRIMENTO	0,12	PREVENIRMA 3 MG	SAFVAL	0,09	11,88,00	24,540,00	12,240,00	33,33%	
4	SISTEMA DE MONITORAMENTO DE PRESSÃO PARA SAÚDE	347,00	COMPRIMENTO	0,08	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	IMEC	0,04	27,760,00	138,940,00	138,940,00	30,00%	
5	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO S/TA	1.158,00	COMPRIMENTO	0,08	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	IMEC	0,04	92,640,00	48,220,00	46,700,00	30,00%	
6	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO S/TA	204,00	COMPRIMENTO	0,07	ACIDO FOLICO 5 MG	HYPOLABOR	0,05	14,280,00	22,360,00	16,880,00	34,27%	
7	CONJUNTO DE PRÓTIPO DE MANEIRO E HOSPITALAR	20,00	FRASCO	8,66	AMBIOLINA 200MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 150 ML	COMED	3,24	202,440,00	75,816,00	128,624,00	62,59%	
8	CONJUNTO DE PRÓTIPO DE MANEIRO E HOSPITALAR	7,00	FRASCO	8,66	AMBIOLINA 200MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 150 ML	PRATI	5,83	67,240,00	65,070,00	22,070,00	5,00%	
9	CONJUNTO DE PRÓTIPO DE MANEIRO E HOSPITALAR	10,00	FRASCO	31,57	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIM 80 MG	GLAXOSMARC	22,06	315,700,00	240,240,00	94,710,00	27,70%	
10	CONJUNTO DE PRÓTIPO DE MANEIRO E HOSPITALAR	3,00	FRASCO	31,57	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIM 80 MG	GLAXOSMARC	20,00	111,210,00	96,000,00	11,170,00	15,14%	
11	CONJUNTO DE PRÓTIPO DE MANEIRO E HOSPITALAR	72,00	COMPRIMENTO	0,13	PARAFENACETOL 500 MG	PIRATAPARA	0,08	9,240,00	8,700,00	3,000,00	39,40%	
12	CONJUNTO DE PRÓTIPO DE MANEIRO E HOSPITALAR	8,00	FRASCO	5,29	PARAFENACETOL 500 MG	PRATI	4,16	42,320,00	34,880,00	10,000,00	23,63%	
13	CONJUNTO DE PRÓTIPO DE MANEIRO E HOSPITALAR	36,00	FRASCO	1,40	PARAFENACETOL 500 MG	PARAFACI	1,00	50,400,00	33,800,00	18,600,00	37,07%	
14	CONJUNTO DE PRÓTIPO DE MANEIRO E HOSPITALAR	332,00	COMPRIMENTO	0,13	PARAFENACETOL 500 MG	PRATI	0,10	71,760,00	57,300,00	16,060,00	27,88%	
15	CONJUNTO DE PRÓTIPO DE MANEIRO E HOSPITALAR	8,00	FRASCO	5,81	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIM 80 MG	NATITLAB	3,96	46,480,00	32,564,00	15,400,00	31,84%	
16	CONJUNTO DE PRÓTIPO DE MANEIRO E HOSPITALAR	6,00	FRASCO	4,00	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIM 80 MG	SUM	4,18	24,000,00	24,980,00	2,640,00	9,27%	
17	CONJUNTO DE PRÓTIPO DE MANEIRO E HOSPITALAR	73,00	COMPRIMENTO	0,18	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIM 80 MG	PRATI	0,12	13,140,00	8,640,00	4,200,00	31,97%	
18	CONJUNTO DE PRÓTIPO DE MANEIRO E HOSPITALAR	8,00	FRASCO	1,70	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIM 80 MG	NATITLAB	0,87	14,360,00	7,300,00	6,070,00	48,20%	
19	CONJUNTO DE PRÓTIPO DE MANEIRO E HOSPITALAR	700,00	CAPSIULA	0,51	CAPSIULA 200 MG	TRUYO	0,27	357,000,00	194,400,00	172,000,00	47,60%	
20	CONJUNTO DE PRÓTIPO DE MANEIRO E HOSPITALAR	240,00	CAPSIULA	0,51	CAPSIULA 200 MG	TRUYO	0,46	122,400,00	96,000,00	36,000,00	31,07%	
TOTAL								2.067.800,00	1.237.200,00	799.070,00	37,74%	
VALOR NÃO ARREBIBIDO											0,00	